

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-01270/2019

Tipo de Processo: Finalístico: Resolução

Assunto: Proposta de Resolução - Revogação da Res. 1.093/2017 e Repristinação da Res. 1.021/2007.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

DELIBERAÇÃO CEF Nº 4/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária no Exercício 2019, realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2019, na sede do Confea, em Brasília - DF, de acordo com suas competências regimentais previstas na [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), e

Considerando a proposta de resolução apresentada pelos Conselheiros Federais membros da CEF 2019, conforme Minuta de Resolução CEF 0167762;

Considerando que as eleições para os cargos de Presidente do Confea e dos Creas bem como para Conselheiros Federais era regulamentada pela [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#), que veio a ser revogada expressamente pelo art. 138, da [Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017](#), que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o objeto da pretendida norma é revogar, na íntegra, a [Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017](#), repristinando expressamente a [Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007](#) para que esta última passe a vigorar como o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

Aprovar o mérito da proposta de resolução constante da Minuta de Resolução CEF 0167762, encaminhando o assunto à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para conhecimento e apresentação de proposta, com posterior remessa à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para instrução, consoante previsto nos artigos 27 e 28, da [Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011](#).

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 18/02/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Conselheiro(a) Federal**, em 18/02/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 18/02/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 18/02/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 18/02/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168211** e o código CRC **6D372F5A**.